



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 446

00108

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 13.11.2008	proposição Medida Provisória nº 446
---------------------------	---

autor Deputado Raimundo Gomes de Matos PSDB/CE	nº do prontuário
--	------------------

☐ Supressiva	☐ Substitutiva	☒ 3. X Modificativa	☐ 4. Aditiva	☐ 5. Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	---	-------------------------------------	---

Página 5	Art. 19	Parágrafo	Inciso	Alínea
-----------------	----------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se no art. 19 da Medida Provisória a expressão “e sem exigência da contrapartida do usuário”

JUSTIFICAÇÃO

O STF, sem divergir entende que a gratuidade absoluta não pode ser condição determinante para a certificação e para o gozo da imunidade tributária de entidades beneficentes de assistência social. Tanto no período anterior como no período posterior à atual Constituição Federal de 1988, a antiga jurisprudência e a atual jurisprudência do Egrégio Supremo Tribunal Federal – STF pacificaram-se no sentido de que, para que as entidades beneficentes de assistência social gozem dos benefícios tributários que lhes são assegurados pela Constituição Federal, torna-se desnecessária que a assistência social prestada seja exclusivamente gratuita, não sendo a gratuidade absoluta erigida como fator determinante e condicionante para a caracterização das entidades como instituições beneficentes de assistência social, podendo as mesmas, portanto, cobrarem taxas, mensalidades, bem como, outras contribuições dos mais afortunados e, desta forma auferirem receitas e rendas para a manutenção e o aperfeiçoamento de seus objetivos e finalidades essenciais.

CONFERE COM O ORIGINAL

Claudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Câmara

PARLAMENTAR

Raimundo

